



INSTRUÇÃO NORMATIVA CREF13/BA Nº 002/2017

ESTABELECE O PROCEDIMENTO PARA DÍVIDA ATIVA E PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DOS REGISTRADOS DO CREF13/BA QUE.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, X do Estatuto do CREF13/BA

CONSIDERANDO: a Resolução do CONFEF nº 316/2016;

CONSIDERANDO: o protocolo das Ações de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO: a possibilidade de negociação administrativa;

CONSIDERANDO: o Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o cumprimento de todo o procedimento administrativo estabelecidos pela Resolução do CONFEF, resguardando os prazos exigidos.

- I – Contato via e-mail
- II – Carta Cobrança
- III – Contato telefônico
- IV – Notificação de Dívida Ativa
- V – Inscrição de Dívida Ativa
- VI – Protesto ou Ação de Execução Fiscal

Art. 2º - Determinar que todos aqueles profissionais e pessoas jurídicas, que possuem processo de Ação de Execução Fiscal protocoladas na Justiça Federal, podem fazer acordo administrativamente.

I – O Parcelamento poderá ser feito em até 11 (onze) vezes, respeitando-se a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem) reais.

II – Na última parcela deverá ser depositado na conta bancária do Conselho 10% (dez por cento) sobre o valor parcelado referente a Honorários Advocatícios.

III – Após três dias úteis do pagamento da primeira parcela do acordo será protocolado pedido de suspensão processual.

Art. 3º - Entra em vigor, essa Instrução Normativa, no dia de sua publicação.

Salvador, 04 de julho de 2017.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
PRESIDENTE DO CREF 13/BA
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO SITE DO CREF13/BA EM 04/07/2017